



PROCESSO Nº 1010/04

PROTOCOLO Nº 8.291.528-1/04

PARECER Nº 485/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM ORIONE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 1727/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino do Colégio Dom Orione – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Quatro Barras, mantido pelo Instituto Pio XII.

A Resolução nº 1630/00 (cf.fl.6-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Dom Orione –Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Dom Orione – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 599/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.137-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fl.143-CEE) e Parecer nº 2505/04-CEF/SEED (cf.fl.144-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO Nº 1010/04

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Orione - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, mantido pelo Instituto Pio XII.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.